

RESOLUÇÃO CONSEPE 61/2007

**APROVA DIRETRIZES PARA
REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO
SUPERVISIONADO NOS CURSOS
SUPERIORES DE TECNOLOGIA DA
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 13 de dezembro de 2007, constante do Parecer CONSEPE 61/2007 - Processo 61/2007, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º Ficam aprovadas, conforme anexo, as diretrizes para realização de Estágio Supervisionado nos cursos superiores de tecnologia da Universidade São Francisco.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 13 de dezembro de 2007.

José Antonio Cruz Duarte, OFM
Vice-Reitor no exercício da presidência

Anexo à Resolução CONSEPE 61/2007

**DIRETRIZES PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO NOS CURSOS SUPERIORES
DE TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO**

Artigo 1º O estágio é um procedimento didático constituído por trabalhos práticos supervisionados no contexto organizacional, para proporcionar ao estudante experiência em sua área profissional.

Artigo 2º São objetivos do estágio:

- I. colocar o estudante em contato com as práticas adotadas pelo mercado de trabalho;
- II. proporcionar oportunidade de confrontar as teorias estudadas com as práticas profissionais existentes para consolidação de experiência e desempenho profissionais ;
- III. contribuir na preparação do estudante para o início de suas atividades profissionais,
- IV. oferecer oportunidades de executar tarefas relacionadas com sua área de interesse;
- V. complementar a formação do estudante por meio do desenvolvimento de habilidades relacionadas, direta ou indiretamente, com o seu campo de atuação profissional;
- VI. contribuir, segundo sua especificidade, para a realização de Iniciação Científica e pesquisa.

Artigo 3º O Estágio Supervisionado é atividade obrigatória, integrante do currículo do curso e desenvolvido nos semestres em que se encontra alocado.

Parágrafo único. A carga horária a ser cumprida será no mínimo igual à fixada pelo currículo do curso.

Artigo 4º O Estágio Supervisionado dos cursos tecnológicos será desenvolvido nas áreas de concentração aprovadas pelo Colegiado do respectivo Curso.

Artigo 5º O Estágio Supervisionado deve ser cumprido em organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor aprovadas pela Coordenação do Curso.

Parágrafo único. O estudante poderá desenvolver o Estágio na organização em que trabalha, preenchidos os requisitos previstos neste regulamento, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade São Francisco e na legislação em vigor, no que couber.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 4034-8000 - FAX (11) 4034-1825

CÂMPUS DE CAMPINAS Rua Waldemar César da Silveira, 105 - Cura D'Ars CEP 13045-510 (19) 3779-3300

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 3315-2036

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2007

Artigo 6º As organizações públicas, privadas ou instituições do terceiro setor, para serem credenciadas para realização de Estágio Supervisionado deverão contemplar os seguintes requisitos:

- I. propiciar condições que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. preferencialmente, possuir em seu quadro de pessoal um profissional de nível superior, ligado à área do curso e que possa supervisionar e orientar as atividades do estudante na organização;
- III. dispor-se a colaborar com a Universidade no acompanhamento e supervisão do estágio.

Artigo 7º A Coordenação do Estágio Supervisionado será exercida pelo Coordenador do Curso.

Artigo 8º São atribuições do Coordenador do Estágio Supervisionado:

- I. aprovar a realização do estágio na organização concedente;
- II. elaborar o calendário de atividades do estágio e divulgá-los em tempo hábil;
- III. baixar normas e instruções pertinentes;
- IV. definir os critérios que nortearão as várias etapas da avaliação, ouvidos os professores orientadores;
- V. orientar e acompanhar as atividades dos professores supervisores quanto às normas e programação do estágio;
- VI. avaliar, juntamente com os professores supervisores, os roteiros e relatórios de estágio, quando houver pedido de revisão.

Artigo 9º A supervisão dos estagiários será exercida por professores devidamente habilitados, nos termos da atribuição de aulas e atividades para cada período letivo.

Artigo 10º São atribuições dos Supervisores do Estágio Supervisionado:

- I. avaliar os Roteiros de Estágio, elaborados pelos estudantes, verificando sua viabilidade e acompanhar sua execução;
- II. orientar os estagiários na execução dos Roteiros de Estágio e na elaboração do Relatório, indicando bibliografia para consultas;
- III. interagir com o supervisor do estágio na organização, buscando os subsídios necessários às etapas de planejamento, acompanhamento e avaliação;
- IV. avaliar o relatório final de estágio.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2007

Artigo 11. A avaliação das atividades de Estágio Supervisionado será feita pelo professor supervisor, de acordo com os critérios específicos definidos nos planos de ensino da disciplina, e abrangerá, no mínimo, a elaboração de relatório com os resultados das atividades de estágio.

Artigo 12. Será aprovado o estudante que obtiver a média mínima igual ou superior a 6,0, cumprir 100% das horas e atividades programadas para o cumprimento do estágio em campo e tiver frequência de 75% da carga horária de supervisão.

Parágrafo único. Não haverá revisão de nota de Estágio Supervisionado.

Artigo 13. A comprovação da realização do estágio se efetivará mediante apresentação por parte do estudante da Declaração de Comprovação da Realização do Estágio Supervisionado, em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável pelo Estágio na empresa/entidade.

Artigo 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso, ouvidos os professores supervisores e observadas as normas dos Conselhos Superiores da instituição.